

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 2663 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3044479; 2025/3073947; 2025/3044322; 2025/3074270.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3044479; 2025/307394; 2025/3044322; 2025/3074270, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 50% em favor de DEUSIANE MENDONÇA VALENTE, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.881,56 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2- 50% em favor de ARIELA MENDONÇA LOPES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.881,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.763,11 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e onze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Dyego Gomes Lopes, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 42608, sob a matrícula nº 6401031/1, falecido em 25/06/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/06/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1265851

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 2814 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/3044450.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/3044450, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de JOÃO LUCAS ROLDÃO DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 4.575,85 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2025/3094423, em nome de MARIA SUELY DO ROSARIO FONTES, na condição de companheira, a fim de resguardar os valores retroativos em caso de habilitação da postulante sob análise, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante, conforme art. 102, §3º da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Eloi Teodosio de Oliveira, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RG 22076, sob a matrícula nº 5590574/1, falecido em 06/06/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1265854

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.**PORTARIA PS Nº 2783 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3294683.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/3294683, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de ANA RUTE DA SILVA QUEIROZ, na condição de cônjuge no valor de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ OSCAR MONTEIRO QUEIROZ, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou graduação de 1º SARGENTO PM RR RG 7922, sob a matrícula nº 335506301, falecido em 25/08/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/08/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1265858

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 2655 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/1079389, 2021/601289 E 2021/764003, 2025/3237281.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2.009, de 13/07/2021, em favor de MARIA DA SOLEDADE TEIXEIRA DELGADO SILVESTRE, na condição de cônjuge, para que seja reajustado o benefício com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I, II, e III do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3237281, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 - 100% em favor de MARIA DA SOLEDADE TEIXEIRA DELGADO SILVESTRE, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 12.608,05 (doze mil, seiscentos e oito reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019); art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II, e III do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 12.608,05 (doze mil, seiscentos e oito reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Francisco Bezerra Silvestre, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF RG 7844, sob a matrícula nº 3355047/1, falecido em 18/11/2020.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/11/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1265861

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 2786 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/503057 E 2025/3187742.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o item I da Portaria RET. PS nº 2.081, de 08/09/2020, em favor de GUAJARINA RAIMUNDA SOUSA DA SILVA, na condição de companheira, do ex-segurado Leonardo Silva Monteiro para que seja reajustado o benefício com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-